



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.804, DE 25 DE JULHO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 1.734, de 11 de julho de 2018, que dispõe sobre a regularização de parcelamentos do solo, edificações, atividades e engenhos publicitários, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altera o caput do art. 6º da Lei Municipal nº 1.734, de 11 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Na regularização, o requerente se obriga a pagar eventuais multas e tributos por descumprimentos às normas urbanísticas, vigentes na data de construção e/ou instalação do imóvel.” (NR)

Art. 2º Altera o caput do art. 7º da Lei Municipal nº 1.734, de 11 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A regularização dependerá de análise técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável e Ordenamento do Uso do Solo – SEDUR, respeitados os parâmetros urbanísticos vigentes à época da edificação.” (NR)

Art. 3º Altera o § 3º do art. 7º da Lei Municipal nº 1.734, de 11 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (.....)

§ 1º (.....)

§ 2º (.....)

§ 3º Havendo eventuais inconsistências ou necessidade de realização de obras ou reparos, o requerente deverá supri-las respeitados os parâmetros urbanísticos vigentes à época da edificação.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 4º Acresce o § 8 ao art. 7º da Lei Municipal nº 1.734, de 11 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (.....)

§ 1º (.....)

§ 2º (.....)

§ 3º (.....)

§ 4º (.....)

§ 5º (.....)

§ 6º (.....)

§ 7º (.....)

§ 8º Enquanto tramitar a análise do processo de regularização o município deverá emitir Alvará de funcionamento provisório aos empreendimentos, no prazo de 60 dias podendo ser prorrogado a critério da administração municipal.”

Art. 5º Altera o inciso I do art. 10 da Lei Municipal nº 1.734, de 11 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (.....)

I – irregulares – as obras de edificações e as reformas com ampliação executadas sem alvará de licença e/ou em desconformidade com os parâmetros urbanísticos fixados em lei na data de construção, instalação ou reforma do imóvel;” (NR)

Art. 6º Altera o Caput do art. 13 da Lei Municipal nº 1.734, de 11 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 Para a Regularização de empreendimentos edificados ou ampliados antes da Lei Municipal nº 1.528, de 26 de julho de 2014, não incidirá a Contrapartida Social.”
(NR)

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º (VETADO)



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

Art. 9º Acresce § 4º ao art. 13 da Lei Municipal nº 1.734, de 11 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 (.....)

§ 1º (.....)

§ 2º (.....)

§ 3º (.....)

§ 4º Os empreendimentos comerciais e industriais edificados antes da Lei Municipal nº 1.528, de 26 de julho de 2014 terão seu HABITE-SE regularizado através do pagamento da taxa de acordo com tabela atual do município.”

Art. 10. Acresce o § 5º ao art. 13 da Lei Municipal nº 1.734, de 11 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 (.....)

§ 1º (.....)

§ 2º (.....)

§ 3º (.....)

§ 4º (.....)

§ 5º A comprovação da data de edificação e porte do imóvel será feita através de consulta ao cadastro imobiliário do Município.”

§ 6º Em atendimento ao quanto previsto no art. 37, 50,51 e 52, todos da Lei Federal nº 6.766/79, excluem-se das disposições contidas no caput os condomínios e loteamentos irregulares.

Art.11. Altera o Caput do art. 14 da Lei Municipal nº 1.734, de 11 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 edificações construídas e/ou instalados ou que tiveram a finalidade alterada, após a Lei Municipal nº 1.528, de 26 de julho de 2014 serão regularizadas mediante pagamento de compensação ao município, que deverá ser quitada antes da conclusão do respectivo processo.” (NR)

Art.12. Altera o Caput do art. 28 da Lei Municipal nº 1.734, de 11 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

“Art. 28 Regularização de que trata essa Lei, depende da quitação prévia das multas que por ventura tenham incidido sobre o imóvel e engenho publicitário.” (NR)

Art. 13. Acresce os §§ 1º e 2º ao art. 19 da Lei Municipal nº 1.734, de 11 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 (.....)

§ 1º Os empreendimentos que venha se instalar ou renovar o alvará de funcionamento em edificações construídas há mais de 5 (cinco) anos e inscritas no Cadastro Imobiliário da Prefeitura, ficarão desobrigadas da apresentação do “Habite-se” quando da renovação ou emissão do Alvará de Funcionamento.

§ 2º Na solicitação de renovação do Alvará de Funcionamento em empreendimento comercial, cujo as edificações tenham mais de 05 (cinco) anos, deverá apresentar ao Poder Público laudo de vistoria do corpo de bombeiros ou da defesa civil municipal, sempre que exigido pelo poder público, dispensado a apresentação do habite-se.”

Art. 14. Altera o § 2º do art. 28 da Lei Municipal nº 1.734, de 11 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 (.....)

§ 1º (.....)

§ 2º Tratando-se de imóvel comercial, a não abertura de processo de regularização no prazo de doze meses a partir da aprovação dessa Lei, implicará na suspensão do Alvará de Funcionamento, do Alvará de Publicidade, incluindo novas multas conforme o caso.” (NR)

Art. 15. Altera o art. 31 da Lei Municipal nº 1.734, de 11 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 O prazo para requerer a regularização de que trata esta Lei extingue-se em 31 de dezembro de 2019.” (NR)

Art. 16. Acresce o art. 31-A na Lei Municipal nº 1.734, de 11 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31-A. A falta de regularização até 31 de dezembro de 2019, das obras de edificações e as reformas com ampliação, por morosidade da administração pública municipal, não acarretará a aplicação das medidas administrativas previstas na Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

Municipal nº 1.734, de 11 de julho de 2018, devendo o poder público estabelecer novo prazo para que a regularização seja concluída.

Art. 17. Permanecem em vigor os demais dispositivos legais previstos na Lei Municipal nº 1.734, de 11 de julho de 2018.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019

Lauro de Freitas, 25 de julho de 2019.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Luis Maciel de Oliveira
Secretário Municipal de Governo